
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.337, DE 9 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar no valor de R\$ 7.282.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "a", item 2 da lei Orçamentária nº 7.095, de 23 de janeiro de 2008;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 7.282.000,00 (Sete Milhões, Duzentos e Oitenta e Dois Mil Reais), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011012201254580 - FES	0103	319011	2.000.000,00
901011012201254580 - FES	0103	319016	1.200.000,00
9010711012201254582 - FES	0103	319004	1.247.000,00
901011012201254582 - FES	0103	319011	1.678.000,00
901011012201254582 - FES	0103	319013	570.000,00
901011012201254582 - FES	0103	319016	587.000,00
		TOTAL	7.282.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011012112534953 - FES	0103	332030	7.410,00
901011012112534953 - FES	0103	332036	11.116,00
901011012112534953 - FES	0103	332039	17.361,00
901011012112534953 - FES	0103	332047	2.223,00
901011012112534953 - FES	0103	335014	10.680,00
901011012201254534 - FES	0103	449052	130.000,00
901011012812214781 - FES	0103	332041	62.000,00

901011024412494931 - FES	0103	334041	11.880,00
901011024412494931 - FES	0103	339014	3.540,33
901011024412494931 - FES	0103	339036	124.357,00
901011024412494931 - FES	0103	339039	8.000,00
901011024412494932 - FES	0103	339014	540,00
901011024412494932 - FES	0103	339030	900,00
901011024412494932 - FES	0103	339036	106.386,00
901011024412494932 - FES	0103	339039	60.250,00
901011024412494932 - FES	0103	339047	108,00
901011030111861376 - FES	0103	444051	816.095,91
901011030111861376 - FES	0103	444052	327.342,44
901011030111861376 - FES	0103	449051	15.625,09
901011030111861376 - FES	0103	449052	40.976,38
901011030111862611 - FES	0103	449052	338.395,71
901011030111862611 - FES	0103	449092	5.100,00
901011030111862612 - FES	0103	339014	14.015,00
901011030111862612 - FES	0103	339030	24.828,00
901011030111862612 - FES	0103	339033	23.349,00
901011030111862612 - FES	0103	339036	20.335,00
901011030111862612 - FES	0103	339039	7.240,82
901011030111862612 - FES	0103	339047	61.400,00
901011030211851361 - FES	0153	449051	615.758,63
901011030211851361 - FES	0153	449092	261.639,75
901011030211851367 - FES	0103	442051	538.000,00
901011030211851367 - FES	0103	442052	80.000,00
901011030211851367 - FES	0103	444051	81.307,00
901011030211851367 - FES	0103	449051	1.751.881,98
901011030211851367 - FES	0103	449092	585.332,00
901011030211851367 - FES	0103	449093	44.610,00
901011030211854804 - FES	0103	449052	63.291,00
901011030211892618 - FES	0103	449052	750,00
901011030212054319 - FES	0103	339030	15.878,00
901011030311862613 - FES	0103	339014	65.270,00
901011030311862613 - FES	0103	339030	135.141,56
901011030311862613 - FES	0103	339033	20.529,00
901011030311862613 - FES	0103	339036	14.960,00
901011030311862613 - FES	0103	339039	6.033,00
901011030311862613 - FES	0103	339047	14.080,00
901011030612184773 - FES	0103	335041	130.000,00

901011030612184773 - FES	0103	339014	6.142,50
901011030612184773 - FES	0103	339030	3.125,00
901011030612184773 - FES	0103	339033	800,00
901011030612184773 - FES	0103	339035	2.125,00
901011030612184773 - FES	0103	339036	2.275,00
901011030612184773 - FES	0103	339039	4.085,00
901011030612184773 - FES	0103	339047	1.200,00
901011033112534954 - FES	0103	339014	22.079,20
901011033112534954 - FES	0103	339030	18.543,94
901011033112534954 - FES	0103	339033	2.500,00
901011033112534954 - FES	0103	339036	18.058,52
901011033112534954 - FES	0103	339039	19.273,00
901011033112534954 - FES	0103	339047	4.416,00
901011042212494930 - FES	0103	339014	1.295,00
901011042212494930 - FES	0103	339030	957,00
901011042212494930 - FES	0103	339039	1.000,00
901011042212494930 - FES	0103	449052	15.000,00
901011051112274812 - FES	0103	444051	430.646,24
901011051112274812 - FES	0103	445051	30.000,00
901011051112274812 - FES	0103	449051	22.562,00
		TOTAL	7.282.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de outubro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado do Pará
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 31.317, de 15/12/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ